Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Visando modernizar e dinamizar a utilização da área de 210 m² (duzentos e dez metros quadrados), localizada junto ao canal existente na confluência das avenidas Dom Pedro II e Marcolino Xavier de Carvalho, no Conjunto Residencial Tancredo Neves, em favor do Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves propomos a alteração da Lei 3581-A, para que nela faça constar não mais um prazo pré-fixado, mas sim prazo indeterminado, enquanto houver interesse público.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 59/2024

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3581-A, de 11 de maio de 2017.

Art. 1º - O art. 1.º da Lei n.º 3581-A, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário, a utilização por parte do Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves, de área de 210 m² (duzentos e dez metros quadrados), localizada junto ao canal existente na confluência das Avenidas Dom Pedro II e Marcolino Xavier de Carvalho, no Conjunto Residencial Tancredo Neves, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de abril de 2024.

ALFREDO MOURA